

Art. 5.º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, e, especialmente:

- I** - organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais;
- II** - oferecer apoio administrativo, técnico e operacional;
- III** - determinar os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização;
- IV** - realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 6.º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados ajustes com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7.º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante a apresentação de proposta fundamentada, elaborada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 65329

LEI N.º 5.669, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021
INSTITUI o Dia Estadual do Cooperativismo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser celebrado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2.º O Dia Estadual do Cooperativismo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 3.º São objetivos do Dia Estadual do Cooperativismo:

- I** - promover uma maior aproximação com a sociedade, o governo e as instituições afins;
- II** - sensibilizar os jovens sobre o caráter empreendedor e o papel de inclusão social do cooperativismo;
- III** - proporcionar a toda sociedade o conhecimento dos benefícios, valores e princípios do movimento cooperativista;
- IV** - preservar o emprego e promover o trabalho digno em todos os setores da economia; e
- V** - promover o diálogo e o entendimento entre as gerações, trazendo ideais como paz, liberdade e solidariedade, sempre com foco nos direitos humanos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 65331

DECRETO Nº 44.783, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.
ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.783, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
2262 Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão										
14 422 3247 2262	0011 A	145	3390				250.000,00			
	0011 A	145	3390				340.000,00			
2459 Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
14 422 3247 2459	0011 A	145	3390				450.000,00			
3301 AMAZONAS PRESENTE										
2671 Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania										
14 422 3301 2671	0011 A	145	3350				1.186.000,00			
	0011 A	145	3390				862.000,00			
	0011 A	145	3390				1.867.000,00			
	0011 A	145	3390				2.750.000,00			
SEGURIDADE										
3247 PACTO PELA VIDA										
2607 Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência										
14 242 3247 2607	0011 A	145	3390				295.000,00			
TOTAL							8.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA							8.000.000,00			

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30701 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
2426 Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente										
18 541 3248 2426	0001 A	145	3390				295.000,00			
	0001 A	145	3390				590.000,00			
	0001 A	145	3390				7.115.000,00			
TOTAL							8.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA							8.000.000,00			

Protocolo 65334

DECRETO Nº 44.784, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.407.216,16 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 145 - Recursos do Royalties sobre o Petróleo, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.784, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021
ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
0011 Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP										
28 846 3170 0011	0001 E	145	3390				330.927,00			
3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS										
0016 Participação dos Municípios no Produto da Exploração do Petróleo										
28 845 3179 0016	0001 E	145	3340				10.076.289,16			
TOTAL							10.407.216,16			
TOTAL POR SECRETARIA										10.407.216,16
Protocolo 65336										

DECRETO Nº 44.785, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$12.369.846,63 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.785, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021
ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	121	3190		10.400.000,00					
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
0012 Devolução de Tributos e Cauções										
28 846 3170 0012	0001 E	121	3390				1.969.846,63			
TOTAL					10.400.000,00		1.969.846,63			
TOTAL POR SECRETARIA										12.369.846,63
Protocolo 65338										

DECRETO Nº 44.786, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.326.193,42 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.786, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3305 2089	0001 A	100	3390				202.381,20			
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3305 2251	0011 A	100	3390				1.934.882,08			
	0011 A	231	3390				3.122.000,64			
2474 Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios										
10 302 3305 2474	0005 A	160	3341				39.132,77			
	0008 A	160	4441					391.327,69		
TOTAL							5.298.396,69	391.327,69		
TOTAL POR SECRETARIA										5.689.724,38
19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS										
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
21 122 0001 2001	0001 A	121	4490				475,20			
	0001 A	121	4490				11.234,34			
	0001 A	121	4490				20.000,00			
	0001 A	121	4490				74.621,40			
	0001 A	121	4490				120.000,00			
	0001 A	121	4490				233.401,50			
TOTAL							459.732,44			
TOTAL POR SECRETARIA										459.732,44

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 FORMAR PARA DESENVOLVER										
2258 Operacionalização das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação Profissional										
12 363 3249 2258	0001 A	100	4490					212.255,30		
TOTAL								212.255,30		
TOTAL POR SECRETARIA										212.255,30
TOTAL DAS ANULAÇÕES										8.326.193,42
Protocolo 65341										

DECRETO N.º 44.787, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao Código do cargo da servidora DELZUMIR LUIZA LOPES BARROSO COSTA, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade em proceder à correção com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.005171.2021-00,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao Código do cargo da servidora DELZUMIR LUIZA LOPES BARROSO COSTA, detentora do cargo de Professor, PF20.LIC-V, Matrícula n.º 110.791-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto:

Onde se lê:									
Nome	Mat.	Cargo	Cód.	Classe	Ref	Cargo	Cód.	Classe	Ref.
Delzumir Luiza Lopes Barroso Costa	110.791-7A	Professor	ED-LIC-V	5.ª	C	Professor	PF-20-LIC-V	5.ª	H
Leia-se									
Delzumir Luiza Lopes Barroso Costa	110.791-7A	Professor	ED-LIC-V	5.ª	C	Professor	PF-20-LIC-V	5.ª	F

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 65342

DECRETO N.º 44.788, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao nome da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora ELIZETE GOMES DE SOUZA, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.008174.2021-94,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora ELIZETE GOMES DE SOUZA, Matrícula n.º 130.932-3A, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
DECRETO N.º 32.075, DE 23.01.2012 (D.O.E 23.01.2012)	ELIZETE GOMES DE SOUZA ESTEVES	ELIZETE GOMES DE SOUZA

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 65343

RESOLUÇÃO Nº. 009/2021-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 292ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 26 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 292ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 179/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n. 01.01.016101.003227/2021-02,

RESOLVE:

Art. 1.º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti, aprovados na 292ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 26 de outubro de 2021.

Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
150	AMABALAZA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICOS LTDA
151	BD COMÉRCIO DE INSUMOS PLÁSTICOS LTDA - FILIAL
152	BRILLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES DA AMAZÔNIA LTDA
153	CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA
154	CALIFÓRNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI